

# CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## ESTADO DA BAHIA

**LEI MUNICIPAL N°677/2012, de 26 de dezembro de 2012.**

**EMENTA:** Cria no Município de Buerarema o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, observando o não cumprimento do Poder Executivo em sancionar o Projeto de Lei nº 10/2011, de autoria do vereador Roque Borges do Nascimento resolve: Promulgar o referido Projeto convertendo-o em Lei Municipal nº 677/2012, em conformidade com quanto preceitua o Art.38 §3º e §7º da Lei Orgânica do Município e o quanto estatuído através do Art. 139/B da Lei Federal.

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Buerarema o Conselho Municipal de Cultura – CMC como órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria e/ou, Divisão de Cultura do Município de Buerarema, que, na área cultural, institucionalizará as relações entre Administração Pública e os múltiplos setores da Sociedade Civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Buerarema, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados como órgão e colegiado de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Deporto, e/ou, Divisão de Cultura, e terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

**§ Único** – Para garantir a disciplina, a ordem e o bom andamento no desenvolvimento dos trabalhos, o Conselho Municipal de Cultura – CMC, será regulamentado através de estatuto e regimento interno próprio, aprovados na assembleia de constituição, ficando determinado o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, para a criação do conselho que se refere este artigo, com o registro em cartório da Comarca de Buerarema e abertura de CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

**Art. 2º.** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC de Buerarema:

I – Promover a integração do Município de Buerarema ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a implantação, continuidade e permanência das políticas, programas, projetos, ações e metas de interesse municipal;

II – Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Buerarema, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

**III** - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;

**IV** – Apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado da Bahia para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

**V** – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

**VI** – Incentivar a participação democrática de governança na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**VII** – Garantir junto ao Poder Executivo Municipal a elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Buerarema, como também, criar o Fundo Municipal de Cultura;

**VIII** – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e/ou, da Divisão de Cultura do Município de Buerarema, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com o demais entes federados e agentes da sociedade civil organizada;

**IX** – Fomentar a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município de Buerarema;

**X** – Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, social, política, artística e cultural de Buerarema, quando provocado pela Secretaria e/ou, Divisão de Cultura de Buerarema ou por qualquer pessoa física ou jurídica;

**XI** – Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Buerarema, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela representação da sociedade civil;

**XII** – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XIII** – Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

**XIV** – Acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e/ou, Divisão de Cultura;

**XV** – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Buerarema;

**XVI** – Propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais da região nordestina, brasileira e internacional;

**XVII** – Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buerarema a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

**XVIII** – Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas a serem cumpridas pelos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas da cultura do Município de Buerarema;

**XIX** – Posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura e/ou, Divisão de Cultura, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Buerarema;

**XX** – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura; e

**XXI** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após esta Lei entrar em vigor.

**§1º.** - A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho Municipal de Cultura-CMC, informar as irregularidades constatadas ao responsável pela Secretaria e/ou, para a Divisão de Cultura, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e emitir parecer e levar ao conhecimento do Ministério Público.

**§2º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura – CMC de Buerarema serão abertas à participação de qualquer interessado, sem direito a voto, sendo garantido o direito à voz.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Cultural de Buerarema será composto por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

**I.** – 01 (Um) Membro nato, o Secretário e/ou, Diretor de Cultura do Município de Buerarema, com o seu respectivo suplente;

**II.** – 03 (Três) representantes Titulares, com seus respectivos Suplentes, de livre escolha do Prefeito Municipal entre pessoas pertencentes à Administração Municipal, das Secretarias de Educação, Administração e Assistência Social;

**III.** – 04 (Quatro) Instituições que representarão a comunidade cultural do Município de Buerarema, dentre Associações e/ou, movimentos formalmente constituídos, sendo estas Titulares, com seus respectivos Suplentes, indicadas pelo Fórum Municipal de Cultura, considerando-se as quatro Instituições mais votadas no Fórum, que indicarão entre os seus integrantes o membro Titular e Suplente de cada

Instituição, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 1º - A relação indicando os membros Titulares representativos Suplentes da comunidade cultural será apresentada ao Prefeito Municipal no prazo de até trinta dias, contados do término da reunião do Fórum Municipal de Cultura.

§ 2º - O processo de escolha dos representantes da comunidade cultural no Fórum Municipal de Cultura ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei. E, assegurará o direito de voz e voto para indivíduos ou grupos associados ou não ou sindicalizados ou não, desde que, reconhecidamente, participem do processo de produção cultural do Município.

Art. - 4º. - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, será eleito dentre os seus membros, tendo o seu mandato e dos membros do Conselho Municipal de Cultural, a duração de 2 (dois) anos.

§1º. - O Presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade em caso de empate na votação da plenária do Conselho Municipal de Cultura.

§2º. - O Conselho Municipal de Cultural – CMC de Buerarema elegerá, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento do Presidente substituirá.

§ 3º. - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, conforme disposição do Regimento Interno perde o mandato.

§4º. Em caso de vagância do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§ 5º. Não serão remunerados os conselheiros titulares e suplentes, por exercer função de relevante interesse público no exercício dos horários de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho.

Art. - 5º. - O Conselho Municipal de Cultura - CMC de Buerarema, terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assessoria Jurídica.

§ Único – A Assessoria Jurídica deverá ser exercida, como trabalho de relevante interesse público, por Servidor do Município formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário.

**Art. 6º.** - A Secretaria Executiva será integrada por até três servidores designados pelo Secretário Municipal e/ou, Chefe da Divisão de Cultura do Município de Buerarema, órgão a que está vinculado o Conselho, dentre os quais a Presidência do Conselho, nomeará a chefia.

**Art. 7º.** - A Secretaria Municipal e/ou, a Divisão de Cultura do Município de Buerarema, prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo de Investimentos Culturais do Município de Buerarema.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Cultura - CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado pela Presidência ou pela maioria simples de seus membros. E, terá um Regimento Interno próprio, aprovado pela plenária e Decretado pelo o Chefe do Poder Executivo de Buerarema.

**Art. 9º.** - Fica autorizado o Município de Buerarema, através do chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênios e contratos com o Governo do Estado, com o Governo Federal e com Instituições Nacional e Internacional, no objetivo de viabilizar a implantação e execução de programas, projetos, metas e ações que visem à melhoria educacional, sociocultural, socioeconômica, tecnológica e sócio-intelectual. Criando a sustentabilidade da comunidade trabalhada.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, 26 de dezembro de 2012.

Atenciosamente

Geraldo Aragão Lima  
Presidente